

Declaração

Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS, representa os seguintes sindicatos:

STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;

STRUN - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;

SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;

OFICIAISMAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;

STFCMM - Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante;

STRAMM - Sindicatos dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

SPTTOSH - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;

SPTTOSSMSM - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria.

Depositado em 13 de janeiro de 2021 a fl. 146 do livro n.º 12, com o n.º 17/2021, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a AES - Associação de Empresas de Segurança e Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outro - Alteração salarial e outras

(Revisão parcial do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2018 consolidado pelo *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de junho de 2020).

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1- O presente contrato coletivo de trabalho, adiante designado por CCT, aplica-se a todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas representadas pela AES - Associação de Empresas de Segurança e por outro, os trabalhadores

ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes.

2- As partes obrigam-se a requerer, em conjunto, ao ministério responsável pela área laboral, a extensão deste CCT, por alargamento de âmbito, a todas as empresas que se dediquem à prestação de serviços de segurança privada e prevenção, ainda que subsidiária ou complementarmente à sua atividade principal, e aos trabalhadores ao seu serviço representados pelos organismos sindicais outorgantes.

3- No setor da segurança o número de entidades empregadoras é de 92 e o número total de trabalhadores é de 39 268.

4- O âmbito do sector de atividade profissional é o de atividades de segurança, a que corresponde o CAE n.º 80100.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1- O presente CCT entra em vigor em 1 de janeiro de 2021 e vigora até 31 de dezembro de 2022, aplicando-se nos anexos os períodos de vigência respetivos, renovando-se por períodos de 12 meses.

2 a 6- (*Mantêm a redação em vigor.*)

CAPÍTULO V

Vicissitudes contratuais

Cláusula 14.ª

Sucessão do posto de trabalho

1 a 8- (*Mantêm a redação em vigor.*)

8- a) A empresa prestadora de serviços cessante comunicará à nova prestadora de serviços e aos respectivos sindicatos os dados pessoais dos trabalhadores referentes à filiação sindical, cobrança e pagamento das quotas sindicais, desde que, nos termos da lei, sejam exclusivamente utilizados para cobrança e entrega de quotas sindicais, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 458.º do Código do Trabalho.

9 a 16- (*Mantêm a redação em vigor.*)

CAPÍTULO XV

Regras específicas para os vigilantes de transporte de valores

Cláusula 69.ª

Seguro de acidentes pessoais

Os vigilantes de transportes de valores têm direito a um seguro de acidentes pessoais, cobrindo o risco profissional e garantindo, em caso de morte ou invalidez total e permanente, com um capital para o ano 2021 de 67 164,11 € e para o ano 2022 de 68 171,57 €. É anualmente revisto em função da percentagem de aumento previsto para a tabela salarial do CCT.

ANEXO II

Tabelas salariais A

Entrada em vigor a 1 de janeiro de 2021

Nível	Categorias	Jan/21
I	Diretor de serviços	1 347,66
II	Analista de sistemas Contabilista/técnico de contas	1 272,84
III	Gestor aeroportuário	1 236,79
IV	Chefe de serviços Chefe de serviço de vendas	1 198,05
V	Supervisor aeroportuário	1 126,92
VI	Chefe de divisão Programador de informática Técnico principal de eletrónica	1 123,75
VII	Vigilante de transporte de valores	1 093,82
VIII	Chefe de secção Chefe de vendas Secretário de gerência ou de administração	1 048,44
IX	Chefe de brigada/supervisor	1 034,77
X	Chefe de grupo aeroportuário	1 011,03
XI	Encarregado de eletricista Encarregado de armazém Técnico de eletrónica Vigilante chefe de TVA Técnico de telecomunicações	995,73
XII	Técnico administrativo principal Secretário de direção	928,27
XIII	Vigilante aeroportuário/APA-A	896,27
XIV	Vigilante chefe/controlador	885,67
XV	Oficial eletricista de sistemas de alarme	852,25
XVI	Operador de valores	845,45
XVII	Técnico administrativo de 1.ª classe	844,89
XVIII	Caixa Operador informático Encarregado de serviços auxiliares Vendedor/consultor de segurança	817,01
XIX	Telefonista Vigilante Contínuo Porteiro/guarda	800,17
XX	Fiel de armazém Técnico administrativo 2.ª classe	777,45
XXI	Empregado de serviços externos Prospector de vendas Recepcionista	763,96
XXII	Cobrador	743,10

XXIII	Pré-oficial eletricista de sistemas de alarme do 2.º ano	732,07
XXIV	Estagiário de 1.ª classe Empacotador Servente ou auxiliar de armazém	665
XXV	Pré-oficial eletricista de sistemas de alarme do 1.º ano Trabalhador de limpeza Ajudante de eletricista de sistemas de alarme do 2.º ano Estagiário de 2.ª classe Ajudante de eletricista de sistemas de alarme do 1.º ano Paquete Aprendiz de eletricista de sistemas de alarme do 2.º período Aprendiz de eletricista de sistemas de alarme do 1.º período	665

Tabelas salariais B

Entrada em vigor a 1 de janeiro de 2022

Nível	Categorias	Jan/22
I	Diretor de serviços	1 367,87
II	Analista de sistemas Contabilista/técnico de contas	1 291,93
III	Gestor aeroportuário	1 255,34
IV	Chefe de serviços Chefe de serviço de vendas	1 216,02
V	Supervisor aeroportuário	1 143,82
VI	Chefe de divisão Programador de informática Técnico principal de eletrónica	1 140,60
VII	Vigilante de transporte de valores	1 110,22
VIII	Chefe de secção Chefe de vendas Secretário de gerência ou de administração	1 064,16
IX	Chefe de brigada/supervisor	1 050,29
X	Chefe de grupo aeroportuário	1 026,19
XI	Encarregado de eletricista Encarregado de armazém Técnico de eletrónica Vigilante chefe de TVA Técnico de telecomunicações	1 010,65
XII	Técnico administrativo principal Secretário de direção	942,19
XIII	Vigilante aeroportuário/APA-A	909,71
XIV	Vigilante chefe/controlador	898,95
XV	Oficial eletricista de sistemas de alarme	865,03
XVI	Operador de valores	858,13

XVII	Técnico administrativo de 1.ª classe	857,56
XVIII	Caixa Operador informático Encarregado de serviços auxiliares Vendedor/consultor de segurança	829,26
XIX	Telefonista Vigilante Contínuo Porteiro/guarda	812,17
XX	Fiel de armazém Técnico administrativo 2.ª classe	789,11
XXI	Empregado de serviços externos Prospector de vendas Recepcionista	775,41
XXII	Cobrador	754,24
XXIII	Pré-oficial electricista de sistemas de alarme do 2.º ano	743,05
XXIV	Estagiário de 1.ª classe Empacotador Servente ou auxiliar de armazém	a)
XXV	Pré-oficial electricista de sistemas de alarme do 1.º ano Trabalhador de limpeza Ajudante de electricista de sistemas de alarme do 2.º ano Estagiário de 2.ª classe Ajudante de electricista de sistemas de alarme do 1.º ano Paquete Aprendiz de electricista de sistemas de alarme do 2.º período Aprendiz de electricista de sistemas de alarme do 1.º período	a)

a) Aplica-se o valor da retribuição mínima mensal.

ANEXO III

Subsídios de alimentação (Valores em euros)

O subsídio de alimentação, por cada dia de trabalho prestado é de:

Categorias	1 de janeiro de 2021	1 de janeiro de 2022
Vigilante de transporte de valores	6,95	b)
Operador de valores	6,23	b)
Restantes categorias	6,10	b)

b) Os valores serão actualizados em janeiro de 2022 de acordo com a inflação registada no IPC sem habitação verificado em 2021 (fixado pelo INE), excepto se a variação de preços for negativa, caso em que se manterão os mesmos valores que vigoraram no ano de 2021.

ANEXO IV

Subsídios de função (Valores em euros)

Os trabalhadores que desempenhem as funções abaixo

indicadas terão os seguintes subsídios por mês:

Função	1 de janeiro de 2021	1 de janeiro de 2022
Chefe de grupo	50,27	b)
Escalador	168,38	b)
Rondista distrito	125,13	b)
Operador de central	63,45	b)
Chefe de equipa aeroportuário	41,42	b)
Fiscal de transporte público	63,45	b)

b) Os valores serão actualizados em janeiro de 2022 de acordo com a inflação registada no IPC sem habitação verificado em 2021 (fixado pelo INE), excepto se a variação de preços for negativa, caso em que se manterão os mesmos valores que vigoraram no ano de 2021.

ANEXO V

Abono para falhas (Valores em euros)

Os trabalhadores que desempenhem as funções abaixo indicadas terão os seguintes abonos por mês:

Categorias/funções	1 de janeiro de 2021	1 de janeiro de 2022
Caixa	44,43	b)
Operador de valores	44,43	b)
Empregado de serviços externos	39,75	b)
Cobrador	39,75	b)

b) Os valores serão actualizados em janeiro de 2022 de acordo com a inflação registada no IPC sem habitação verificado em 2021 (fixado pelo INE), excepto se a variação de preços for negativa, caso em que se manterão os mesmos valores que vigoraram no ano de 2021.

ANEXO VI

Subsídio de deslocação (Valores em euros)

	1 de janeiro de 2021	1 de janeiro de 2022
Almoço ou jantar	11,12	b)
Dormida e pequeno-almoço	33,91	b)
Diária completa	56,17	b)

b) Os valores serão actualizados em janeiro de 2022 de acordo com a inflação registada no IPC sem habitação verificado em 2021 (fixado pelo INE), excepto se a variação de preços for negativa, caso em que se manterão os mesmos valores que vigoraram no ano de 2021.

ANEXO VII

Subsídio de transporte (Valores em euros)

Os VAP/APA-A, têm direito a auferir um subsídio de transporte pago onze meses ao ano de acordo com a tabela seguinte:

	1 de janeiro de 2021	1 de janeiro de 2022
Subsídio de transporte	41,12	b)

b) Os valores serão actualizados em janeiro de 2022 de acordo com a inflação registada no IPC sem habitação verificado em 2021 (fixado pelo INE), excepto se a variação de preços for negativa, caso em que se manterão os mesmos valores que vigoraram no ano de 2021.

Lisboa, 8 de janeiro de 2021.

Pela AES - Associação de Empresas de Segurança:

Bárbara Marinho e Pinto, na qualidade de mandatária.

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE em representação dos seus sindicatos filiados:

SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Media;

Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE:

Octávio Manuel Ferreira Amaro, na qualidade de mandatário.

Luís Miguel Fernandes, na qualidade de mandatário.

Pelo SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia:

Manuel José Pronto dos Santos, na qualidade de mandatário.

Adérito Gil, na qualidade de mandatário.

Depositado em 18 de janeiro de 2021 a fl. 146 do livro n.º 12, com o n.º 18/2021, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a AES - Associação de Empresas de Segurança e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas - STAD e outro - Alteração salarial e outras

(Revisão parcial do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2018 consolidado pelo *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de junho de 2020).

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1- O presente contrato coletivo de trabalho, adiante designado por CCT, aplica-se a todo o território nacional e obriga,

por um lado, as empresas representadas pela AES - Associação de Empresas de Segurança e por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes.

2- As partes obrigam-se a requerer, em conjunto, ao ministério responsável pela área laboral, a extensão deste CCT, por alargamento de âmbito, a todas as empresas que se dediquem à prestação de serviços de segurança privada e prevenção, ainda que subsidiária ou complementarmente à sua atividade principal, e aos trabalhadores ao seu serviço representados pelos organismos sindicais outorgantes.

3- No setor da segurança o número de entidades empregadoras é de 92 e o número total de trabalhadores é de 39 268.

4- O âmbito do sector de atividade profissional é o de atividades de segurança, a que corresponde o CAE n.º 80100.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1- O presente CCT entra em vigor em 1 de janeiro de 2021 e vigora até 31 de dezembro de 2022, aplicando-se nos anexos os períodos de vigência respetivos, renovando-se por períodos de 12 meses.

2 a 6- (*Mantêm a redação em vigor.*)

CAPÍTULO V

Vicissitudes contratuais

Cláusula 14.ª

Sucessão do posto de trabalho

1 a 8- (*Mantêm a redação em vigor.*)

8- a) A empresa prestadora de serviços cessante comunicará à nova prestadora de serviços e aos respectivos sindicatos os dados pessoais dos trabalhadores referentes à filiação sindical, cobrança e pagamento das quotas sindicais, desde que, nos termos da lei, sejam exclusivamente utilizados para cobrança e entrega de quotas sindicais, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 458.º do Código do Trabalho.

9 a 16- (*Mantêm a redação em vigor.*)

CAPÍTULO XV

Regras específicas para os vigilantes de transporte de valores

Cláusula 69.ª

Seguro de acidentes pessoais

Os vigilantes de transportes de valores têm direito a um seguro de acidentes pessoais, cobrindo o risco profissional e garantindo, em caso de morte ou invalidez total e permanente, com um capital para o ano 2021 de 67 164,11 € e para o ano 2022 de 68 171,57 €. É anualmente revisto em função da percentagem de aumento previsto para a tabela salarial do CCT.